

PORTARIA N. TC - 601/2025

Constituir grupo de trabalho, com a finalidade de elaborar estudos sobre a aplicação do teletrabalho como forma de adaptação razoável, com base na legislação vigente, em precedentes administrativos, em boas práticas de gestão inclusiva e na saúde no trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), pelo art. 271, incisos I e XXXV, da [Resolução N. TC - 6, de 28 de dezembro de 2001 \(Regimento Interno – RI\)](#);

considerando o Processo SEI 25.0.000003971-6;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o grupo de trabalho, sem ônus para os cofres públicos, com a finalidade de elaborar estudos sobre a aplicação do teletrabalho como forma de adaptação razoável, com base na legislação vigente, em precedentes administrativos, em boas práticas de gestão inclusiva e na saúde no trabalho.

Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados para comporem o grupo de trabalho:

I – Décio Augusto Bacedo de Vargas, matrícula 397040, da Assessoria da Presidência (APRE) – a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

II – Thais Schmitz Serpa, matrícula 4510550, da Diretoria-Geral de Administração (DGAD);

III – Rosana Aparecida Bellan, matrícula 4509463, da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

IV – Laura Senna Guimarães Fernandes, matrícula 4512820, da DGP;

V – Ana Paula Machado da Costa, matrícula 4507932, da Diretoria de Atos de Pessoal (DAP); e

VI – Bernardo Pires Sant’Anna, matrícula 4512243, da Procuradoria Jurídica (PROCTCE).

Art. 3º A Comissão de Acessibilidade e Inclusão será ouvida pelo grupo de trabalho para manifestação sobre a necessidade e adequação do teletrabalho como forma de adaptação funcional, considerando especialmente os impactos do afastamento do ambiente físico de trabalho sobre a integração organizacional, o desenvolvimento funcional e os vínculos profissionais, bem como para a proposição de requisitos, modalidades e estratégias mitigatórias de eventuais impactos negativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**

Presidente

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 28.11.2025.